

LISTA TRÍPLICE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CABIMENTO

Recurso extraordinário. Lista tríplice. TRE/BA. Juiz titular. Classe dos advogados. Recondição. Nepotismo. Retorno da lista à origem para substituição do indicado. Procedimento administrativo. Incabível recurso extraordinário. Precedentes. Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento.

(Recurso Extraordinário na Lista Tríplice nº 0600016-32.2019.6.00.0000, Salvador/BA, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 19/12/2019 e publicação no DJE/TSE 026 em 06/02/2020, págs. 87/91)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – CABIMENTO – AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INAPLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE NEGADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, a, DO CPC. TEMAS 181 E 197. MANEJO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREVISTO NO ART. 1.042 DO CPC. NÃO CABIMENTO. ERRO INESCUSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Histórico da demanda

1. Contra decisão pela qual negado seguimento ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, manejaram agravo de instrumento Nilda Gomes da Mota de Moraes e Kelison Vando Gonçalves Barbosa.

Do agravo de instrumento

2. Impugnável mediante agravo interno ao colegiado deste Tribunal Superior a decisão pela qual negado seguimento ao recurso extraordinário com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, notadamente porque: a) a aplicação da multa pela oposição de embargos de declaração julgados protelatórios ostenta natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral (Tema 197); e b) fixada pelo STF a tese de que o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, de modo a obstar a análise do mérito recursal (Tema 181).

3. Inaplicável, na espécie, o princípio da fungibilidade. Precedentes.

Agravo de instrumento não conhecido.

(Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento nº 3-68.2017.6.09.0011, Formosa/GO, Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 24/09/2019 e publicação no DJE/TSE 227 em 26/11/2019, pág. 31)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO –
INTERPOSIÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUSÊNCIA DE
PREVISÃO LEGAL**

(...)

De início, anoto que éincabível o ajuizamento de ação de obrigação de fazer em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, em razão de manifesta ausência de previsão legal no âmbito da Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, esta Corte já decidiu que “*não há como se admitir ilimitado exercício do direito de ação na Justiça Eleitoral porque isso implicaria a insegurança dos pleitos, comprometendo o processo eleitoral como um todo, também regido por normas constitucionais, que atendem ao interesse público, daí decorrendo a tipicidade dos meios de impugnação que vigora nesta Justiça Especializada*” (AgR-AI 4.598, rel. Min. Fernando Neves, DJ de 13.8.2004).

(...)

(Petição nº 0600668-49.2019.6.00.0000, Formosa/GO, Relator: Ministro Sérgio Banhos e publicação no DJE/TSE 219 em 13/11/2019, págs. 10/11)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL – NECESSIDADE –
RELEVÂNCIA ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL OU JURÍDICA –
QUESTÃO CONSTITUCIONAL**

Recurso extraordinário. Prestação de contas. Partido da Mobilização Nacional (PMN). Exercício financeiro de 2013. Repercussão geral. Deficiência. O preenchimento de tal requisito demanda a demonstração, em tópico destacado, da relevância econômica, política, social ou jurídica, a ultrapassar os interesses subjetivos das partes, de todas as questões constitucionais suscitadas nas razões recursais. Precedentes do STF. Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento.

(...)

Decido.

1. Preenchidos os pressupostos extrínsecos.
2. Não merece trânsito o recurso extraordinário.
3. Não demonstrada de forma efetiva, no recurso extraordinário, interposto de acórdão cuja publicação se deu após a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, a repercussão geral das matérias constitucionais versadas no apelo extremo.

O preenchimento desse requisito demanda a demonstração, no caso concreto, da existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou

jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo (art. 1.035, §§ 1º e 2º, do CPC). A afirmação genérica da existência de repercussão geral ou a simples indicação de tema ou precedente do Supremo Tribunal Federal são insuficientes para o atendimento do pressuposto.

(...)

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Ministra ROSA WEBER

Presidente”

(Prestação de Contas nº 268-60.2014.6.00.0000, Brasília/DF, Relator: Ministro Sérgio Silveira Banhos, julgamento em 25/10/2019 e publicação no DJE/TSE 210 em 29/10/2019, págs. 03/06)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ANÁLISE – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Recurso extraordinário. Agravo de instrumento no recurso especial eleitoral. Ação de perda de mandato eletivo. Infidelidade partidária. Vereador suplente de coligação. Illegitimidade ativa. Aplicação da Súmula no 26/TSE. Pressuposto de admissibilidade recursal. Matéria infraconstitucional. Inocorrência de repercussão geral (Tema 181). Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento.

(...)

(Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento nº 0600122-38.2018.6.14.0000, Santarém/PA, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 25/10/2019 e publicação no DJE/TSE 212 em 04/11/2019, págs. 69/71)

EMENTA

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE (TEMA 181). AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

(..)

2. A admissão do recurso extraordinário pressupõe ofensa direta à Constituição Federal.
3. A análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial possui natureza infraconstitucional, não ensejando o cabimento de recurso extraordinário por ausência de repercussão geral da matéria. Tema 181 de repercussão geral.

(...)

(Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento 865-15.2012.6.13.0266, Berizal/MG, Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 1º/02/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE em 23/02/2018, págs. 37/38)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGAÇÃO – OFENSA - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO FEDERAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE (TEMA 181). EVENTUAL VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO (TEMA 660). AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. DESPROVIMENTO.

(...)

2. A admissão do recurso extraordinário pressupõe ofensa direta à Constituição Federal.
3. A alegação de violação ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório não possui repercussão geral quando a análise depender da interpretação de dispositivo legal. Tema 660 de repercussão geral.

(...)

(Agravo Regimental no Recurso Extraordinário na Petição 567-03.2015.6.00.0000, Brasília/DF, Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 1º/02/2018, publicação no Diário de Justiça Eletrônico 038, em 23/02/2018, pág. 37)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA- NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

“(...) Ainda que se tratasse de matéria de ordem pública, não incidiria a dispensabilidade do requisito do prequestionamento, conforme já sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. Os temas constitucionais do apelo extremo não foram objeto de análise prévia e conclusiva pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. A jurisprudência do Supremo Tribunal é firme em exigir o regular prequestionamento das questões constitucionais suscitadas no recurso extraordinário, ainda que se trate de matéria de ordem pública. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE nº 647.186 AgR/PR, rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 13.5.2014 - grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282 DO STF. TARDIA ALEGAÇÃO DE OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada.

Incidência da Súmula 282 do STF. Ademais, a tardia alegação de ofensa ao texto constitucional, apenas deduzida em embargos de declaração, não supre o prequestionamento. Precedentes. II - Matéria de ordem pública não afasta a necessidade do prequestionamento da questão. Precedentes. III - Agravo regimental improvido. (...)"

(Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral 441-96.2016.6.26.0386, Pirapora do Bom Jesus/SP, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento em 05/02/2018, publicação no Diário de Justiça Eletrônico 034, em 19/02/2018, págs. 12/14)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CABIMENTO – REQUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. VICE-PREFEITO. CONDUTA VEDADA. ABUSO DOS PODERES ECONÔMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (LEI DAS ELEIÇÕES, ART. 41-A). FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº

1. A requalificação jurídica dos fatos, por tratar-se de *quaestio juris*, pode, ao menos em tese, ser objeto dos recursos excepcionais extraordinário e especial.
(...)

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 351-37.2012.6.24.0046, Salete/SC, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento em 24/03/2015, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 035, em 20/02/2018, págs. 90/91)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACÓRDÃO – RELATORIA DO PRESIDENTE – AUSÊNCIA – IMPEDIMENTO - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE FORA POR ELE RELATADO. IMPEDIMENTO NÃO CARACTERIZADO.

1. Presidente deste Tribunal Superior Eleitoral que nega seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do qual fora anteriormente relator.
2. Inexistência de lei que preveja impedimento nesse caso, que não configura a hipótese prevista no art. 134, III, do CPC. Precedentes.
3. Exceção rejeitada.

(Exceção 471-22.2014.6.00.0000, Caarapó/MS, Relatora: Ministra Maria Thereza de

Assis Moura, julgamento em 18/08/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 201 em 22/10/2015, págs. 29/30)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – REGRA GERAL – CONFIGURAÇÃO DE OFENSA REFLEXA À CF – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

[...]

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ART. 5º, LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO IMPROVIDO. I - Esta Corte firmou orientação no sentido de ser **inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional.** Precedentes.

II - A controvérsia relativa à ilegitimidade passiva ad causam situa-se no âmbito da legislação processual ordinária. Precedentes.

III - Agravo regimental improvido" (ED-RE n. 691356/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 20.11.2012).

[...]

(Citado no Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral 124-18.2012.6.18.0045, Batalha-PI, Pres. Ministra Cármem Lúcia, julgado em 30.8.2013, e publicado no DJE 172 em 9.9.2013, pág. 37/38)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO

DECISÃO MONOCRÁTICA

[...]

No julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 760358/SE, DJe 19.2.2010, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a possibilidade de aplicação dos arts. 543-A e 543-B pelos Tribunais a quo para a inadmissão de recurso extraordinário que trate de matéria cuja ausência de repercussão geral tenha sido assentada.

[...]

(Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral 6927-59.2010.6.06.0000, Fortaleza-CE, Pres. Ministra Cármem Lúcia, julgado em 30.8.2013, e publicado no

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

[...]

"SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JULGAMENTO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 543-B, § 3º, DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DE RECURSO PROTELATÓRIO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ART. 543-A, § 5º, DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do AI n.º 752.633/SP (Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 18/12/2009), decidiu que a questão relativa à aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios carece de repercussão geral, ocasionando, no ponto, o indeferimento liminar do recurso extraordinário, a teor do disposto no art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil" (AgR-RE-ED n. 1231838, Relator o Ministro Felix Fischer, DJe 19.12.2011).

[...]

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INADMISSIBILIDADE – AGRAVO – CABIMENTO

"AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2002. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS. SÚMULA 281 DO STF.

1. A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida, sem ratificação posterior e que não restou comprovado o conhecimento anterior das razões de decidir.
2. Não se admite a interposição de recurso extraordinário, quando ainda cabível o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC, tendo em vista a ausência de exaurimento das instâncias recursais colocadas à disposição da parte na Corte Regional (Súmula 281 do STF).
3. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgR-Respe 19.952/SP, Rel. Min. Eros Grau)."

(Citado no Agravo de instrumento nº 9293-SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 05.11.2009, DJU de 11.11.2009)

ACÓRDÃO – DECISÃO LIMINAR – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESCABIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

“[...]

É pacífico no STF o entendimento de que não cabe recurso extraordinário contra acórdão que concede ou indefere medida liminar. Desse modo, o apelo extremo foi inadmitido em razão do óbice da Súmula nº 735/STF.

[...]"

(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário no Recurso em Mandado de Segurança 47-83.2013.6.19.0000, Magé/RJ, julgamento em 21/10/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 205, em 28/10/2015, págs. 30)

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)

Na linha da jurisprudência desta Corte, não cabe recurso especial contra acórdão versando sobre deferimento ou indeferimento de pedido de liminar. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL ELEITORAL PENDENTE DE ADMISSÃO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE ÉXITO DO RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pontua o descabimento de recurso extraordinário contra acórdão que verse sobre concessão ou denegação de medida liminar, entendimento, aliás, consolidado na Súmula nº 735 da Corte Suprema, ditando que 'Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar'. (STF, AI - AgR 605.933/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 5.2.2009; STF, AC - AgR 1.745/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 5.2.2009)

2. Não viola o princípio da instrumentalidade das formas o entendimento de que não cabe recurso especial contra acórdão que julga agravo regimental de decisão definidora ou denegatória de liminar, já que o escopo dos recursos de natureza extraordinária, conforme a mais abalizada doutrina, é de assegurar a inteireza positiva, a validade, a autoridade e a uniformidade da interpretação da legislação federal, infraconstitucional ou constitucional, dadas as peculiaridades do ordenamento jurídicoconstitucional pautado na forma federativa de Estado.

[...]" .

(AgR-AC nº 3.171/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, julgado em 5.3.2009, DJe 31.3.2009)

(...)

(Agravo de instrumento nº 1849820106000000-MG, rel. Min. Hamilton Carvalhido, em 12.08.2010, DJE de 18.08.2010)